



CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS
“SAUDADES DA QUERÊNCIA”

Fundado em 18/05/1986

Rua George Williams, 381, Parque Industrial CEP 12235-691

São José dos Campos – SP

www.saudadesdaquerencia.org.br

*“Neste galpão gaúcho há sempre uma pousada para aqueles que,
com dignidade e honra, se cobrem com o poncho das nossas tradições”*

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS

“SAUDADES DA QUERÊNCIA”

REGIMENTO INTERNO DA PATRONAGEM

2026

Este **Regimento Interno da Patronagem**, foi desenvolvido pelo **Núcleo de Estudos, Pesquisas e Projetos** do CTG “Saudades da Querência” sob a coordenação do Primeiro Sota Capataz José Augusto de Almeida.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º ao Art. 5º

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DA PATRONAGEM

Art. 6º ao Art. 10

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DA PATRONAGEM

Art. 11 ao Art. 17

CAPÍTULO IV – DO PATRÃO

Art. 18 ao Art. 25

CAPÍTULO V – DO PRIMEIRO SOTA-CAPATAZ

Art. 26 ao Art. 32

CAPÍTULO VI – DOS DEMAIS MEMBROS DA PATRONAGEM

Art. 33 ao Art. 39

CAPÍTULO VII – DAS REUNIÕES DA PATRONAGEM

Art. 40 ao Art. 49

CAPÍTULO VIII – DAS DELIBERAÇÕES E DOS ATOS DA PATRONAGEM

Art. 50 ao Art. 57

CAPÍTULO IX – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 58 ao Art. 63

CAPÍTULO X – DO PLANEJAMENTO E DA GESTÃO INSTITUCIONAL

Art. 64 ao Art. 70

CAPÍTULO XI – DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 71 ao Art. 79

CAPÍTULO XII – DA GESTÃO PATRIMONIAL

Art. 80 ao Art. 85

CAPÍTULO XIII – DA COMUNICAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS

Art. 86 ao Art. 91

CAPÍTULO XIV – DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLES E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 92 ao Art. 98

CAPÍTULO XV – DA RELAÇÃO COM OS CONSELHOS E DEMAIS ÓRGÃOS

Art. 99 ao Art. 105

**CAPÍTULO XVI – DA CONDUTA E DA RESPONSABILIDADE DOS
MEMBROS DA PATRONAGEM**

Art. 106 ao Art. 112

CAPÍTULO XVII – DAS AUSÊNCIAS, SUBSTITUIÇÕES E VACÂNCIAS

Art. 113 ao Art. 119

CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 120 ao Art. 125

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina a organização, o funcionamento e os procedimentos da **Patronagem do Centro de Tradições Gaúchas “Saudades da Querência”**, doravante denominado simplesmente **CTG** ou **Centro**, em complemento ao disposto no Estatuto Social e demais normas internas vigentes.

Art. 2º. A Patronagem constitui o órgão responsável pela administração e gestão executiva do CTG, observadas as competências estabelecidas no Estatuto Social e neste Regimento.

Art. 3º. A atuação da Patronagem deverá observar, além do Estatuto Social:

I – os princípios e valores do tradicionalismo gaúcho;

II – a Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho, quando aplicável;

III – o Regulamento Interno Geral do CTG;

IV – o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;

V – o Manual de Procedimentos Administrativos e Financeiros;

VI – os demais regimentos, regulamentos, normas e atos internos regularmente aprovados.

Art. 4º. Em caso de conflito entre este Regimento e o Estatuto Social, prevalecerão as disposições estatutárias.

Art. 5º. A Patronagem exercerá suas atribuições com observância dos princípios da legalidade, finalidade institucional, transparência, responsabilidade, economicidade, impessoalidade, lealdade, cooperação, respeito à hierarquia e preservação da harmonia institucional.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DA PATRONAGEM

Art. 6º. A Patronagem será composta pelos cargos previstos no Estatuto Social, respeitada a estrutura nele estabelecida.

Art. 7º. A distribuição interna de tarefas entre os membros da Patronagem deverá observar:

- I – as atribuições próprias de cada cargo;
- II – as necessidades administrativas do CTG;
- III – as deliberações da Patronagem;
- IV – as delegações formalmente realizadas pelo Patrão;
- V – o princípio da cooperação entre os membros.

Art. 8º. A divisão de tarefas não poderá implicar transferência definitiva de competência estatutária, salvo quando expressamente autorizada pelo Estatuto Social ou mediante instrumento formal juridicamente válido.

Art. 9º. A Patronagem deverá atuar de maneira integrada, evitando a concentração indevida de informações, decisões ou atividades em um único membro, ressalvadas as competências próprias de cada cargo.

Art. 10. Os membros da Patronagem deverão manter entre si comunicação permanente sobre assuntos relevantes para a administração do CTG, especialmente aqueles que possam produzir efeitos financeiros, patrimoniais, administrativos ou institucionais.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DA PATRONAGEM

Art. 11. Compete à Patronagem administrar o CTG e executar as políticas, programas, projetos e atividades aprovados pelos órgãos competentes, observadas as disposições estatutárias.

Art. 12. Constituem atribuições gerais da Patronagem:

- I – administrar os recursos humanos, materiais, financeiros e patrimoniais do CTG;
- II – elaborar e executar o planejamento anual de atividades;
- III – implementar o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- IV – promover as atividades culturais, tradicionalistas, sociais e administrativas do Centro;
- V – zelar pela conservação da sede, instalações, equipamentos e demais bens;
- VI – promover a regularidade documental, fiscal, administrativa e institucional do CTG;
- VII – elaborar propostas de orçamento, projetos e planos de trabalho;
- VIII – supervisionar a execução das atividades e projetos;

IX – assegurar a adequada documentação dos atos administrativos;

X – manter os registros administrativos, financeiros e patrimoniais atualizados;

XI – prestar contas aos órgãos competentes, nos termos do Estatuto Social e das normas internas;

XII – promover a integração entre os diferentes setores e atividades do CTG;

XIII – adotar medidas destinadas à preservação da imagem, dos valores e do patrimônio institucional.

Art. 13. As decisões da Patronagem deverão priorizar o interesse institucional do CTG, vedada a utilização da estrutura, dos recursos ou do patrimônio da entidade para finalidade estranha aos seus objetivos.

Art. 14. Nenhum membro da Patronagem poderá assumir obrigação em nome do CTG fora dos limites de sua competência ou sem a autorização necessária.

Art. 15. Os atos que envolvam despesas, contratos, aquisição ou alienação de bens, obrigações financeiras ou compromissos institucionais deverão observar o previsto no Estatuto Social, bem como os procedimentos estabelecidos no Manual de Procedimentos Administrativos e Financeiros.

Art. 16. A Patronagem deverá manter registro dos principais projetos, contratos, compromissos, obrigações e decisões administrativas que tenham repercussão relevante para o CTG.

Art. 17. As atribuições da Patronagem serão exercidas sem prejuízo das competências legal e estatutariamente atribuídas à Assembleia Geral e aos Conselhos.

CAPÍTULO IV

DO PATRÃO

Art. 18. O Patrão é o principal dirigente executivo do CTG e exercerá as atribuições previstas no Estatuto Social e neste Regimento.

Art. 19. Compete ao Patrão:

I – representar o CTG na forma do Estatuto Social;

II – dirigir e coordenar a administração da entidade;

III – convocar e presidir as reuniões da Patronagem;

IV – assegurar o cumprimento das deliberações dos órgãos competentes;

V – supervisionar os membros da Patronagem;

VI – autorizar, dentro de suas competências, os atos administrativos necessários ao funcionamento do CTG;

VII – acompanhar a execução orçamentária e financeira;

VIII – zelar pelo cumprimento do PDI;

IX – promover a articulação institucional com entidades públicas e privadas;

X – exercer as demais atribuições previstas no Estatuto Social.

Art. 20. O Patrão deverá buscar, sempre que possível, decisões colegiadas para matérias de relevante impacto administrativo, financeiro, patrimonial ou institucional.

Art. 21. As decisões urgentes tomadas pelo Patrão no exercício de sua competência deverão ser comunicadas à Patronagem na primeira reunião subsequente, quando sua natureza assim recomendar.

Art. 22. O Patrão poderá solicitar estudos, pareceres, informações ou propostas aos demais membros da Patronagem antes da tomada de decisões de maior relevância.

Art. 23. O Patrão poderá constituir comissões, grupos de trabalho ou designar responsáveis para tarefas específicas, respeitadas as competências dos órgãos estatutários.

Art. 24. A delegação de atribuições pelo Patrão deverá, sempre que envolver atos relevantes, ser formalizada por escrito, indicando seu objeto, alcance e período de validade.

Art. 25. A delegação não exime o Patrão do acompanhamento e da fiscalização dos atos praticados pelo delegado, naquilo que for de sua responsabilidade.

CAPÍTULO V

DO PRIMEIRO CAPATAZ

Art. 26. Na ausência ou impedimento do Patrão, o Primeiro Sota-Capataz exercerá a substituição na forma estabelecida pelo Estatuto Social.

Art. 27. O Primeiro Capataz deverá colaborar para a continuidade administrativa do CTG, especialmente na organização de procedimentos, documentos e informações necessárias à transição entre gestões.

Art. 28. O Primeiro Capataz não poderá assumir competência exclusiva do Patrão ou de outro órgão estatutário sem a correspondente previsão estatutária ou delegação válida.

DO PRIMEIRO SOTA-CAPATAZ

Art. 29. O Primeiro Sota-Capataz exercerá as atribuições previstas no Estatuto Social e aquelas que lhe forem regularmente delegadas pelo Patrão.

Art. 30. Compete ao Primeiro Sota-Capataz:

- I – auxiliar o Patrão na administração geral do CTG;
- II – substituí-lo nos casos previstos no Estatuto Social;
- III – acompanhar a execução das decisões da Patronagem;
- IV – colaborar na elaboração e atualização dos instrumentos de gestão;
- V – acompanhar a execução do PDI;
- VI – promover a integração entre os setores administrativos;
- VII – elaborar ou coordenar propostas de normas internas, regulamentos e procedimentos administrativos, quando determinado pela Patronagem;
- VIII – acompanhar a implementação dos procedimentos administrativos e financeiros;
- IX – exercer outras atribuições compatíveis com o cargo que lhe sejam formalmente delegadas.

Art. 31. O Primeiro Sota-Capataz deverá manter o Patrão informado sobre as atividades realizadas no exercício de atribuições próprias ou delegadas.

Art. 32. Quando estiver exercendo atribuições delegadas, o Primeiro Sota-Capataz deverá atuar dentro dos limites estabelecidos no respectivo ato de delegação.

CAPÍTULO VI

DOS DEMAIS MEMBROS DA PATRONAGEM

Art. 33. Os demais membros da Patronagem exercerão as atribuições próprias de seus cargos, conforme estabelecido no Estatuto Social e nas normas internas.

Art. 34. Cada membro será responsável pelo acompanhamento das atividades sob sua área de competência, devendo comunicar ao Patrão fatos relevantes, irregularidades, riscos ou necessidades identificadas.

Art. 35. Os membros da Patronagem deverão observar os procedimentos administrativos e financeiros estabelecidos pelo CTG.

Art. 36. Nenhum membro poderá utilizar sua função para determinar despesas, assumir compromissos ou celebrar obrigações fora dos limites de sua competência.

Art. 37. Os responsáveis pelos setores deverão manter documentação organizada e disponibilizá-la aos responsáveis pela administração sempre que necessária.

Art. 38. A Patronagem poderá estabelecer, mediante ato interno, distribuição complementar de tarefas entre seus membros.

Art. 39. A distribuição interna de tarefas deverá ser registrada para assegurar clareza de responsabilidades e continuidade administrativa.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES DA PATRONAGEM

Art. 40. A Patronagem reunir-se-á ordinariamente em periodicidade definida por seus membros e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 41. As reuniões serão convocadas pelo Patrão ou por quem estatutariamente estiver autorizado a fazê-lo.

Art. 42. A convocação deverá, sempre que possível, indicar:

I – data;

II – horário;

III – local ou meio de realização;

IV – assuntos a serem tratados.

Art. 43. As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico que permita a participação e manifestação dos membros.

Art. 44. A pauta deverá priorizar assuntos de interesse institucional e poderá ser complementada por matérias urgentes ou supervenientes.

Art. 45. As deliberações deverão observar o Estatuto Social e as competências legais e regimentais de cada membro.

Art. 46. As reuniões relevantes deverão ser documentadas em ata ou registro administrativo equivalente, contendo, no mínimo:

I – data e local;

II – participantes;

III – assuntos tratados;

IV – principais manifestações;

V – deliberações;

VI – responsáveis pela execução;

VII – prazos, quando estabelecidos.

Art. 47. As atas da Patronagem deverão ser mantidas em arquivo próprio e preservadas de forma organizada.

Art. 48. As decisões que produzirem efeitos administrativos, financeiros, patrimoniais ou institucionais deverão ser formalizadas pelos instrumentos adequados.

Art. 49. A ausência de membro da Patronagem às reuniões deverá ser registrada quando relevante para o funcionamento administrativo.

CAPÍTULO VIII

DAS DELIBERAÇÕES E DOS ATOS DA PATRONAGEM

Art. 50. Os atos da Patronagem deverão ser praticados de acordo com a competência de cada cargo e com as normas internas do CTG.

Art. 51. São instrumentos de manifestação administrativa, entre outros:

I – atas;

II – atos administrativos;

III – portarias;

IV – resoluções;

V – ordens internas;

VI – comunicações oficiais;

VII – termos de delegação;

VIII – contratos e instrumentos congêneres.

Art. 52. A escolha do instrumento deverá considerar a natureza, finalidade e relevância do ato.

Art. 53. Os atos administrativos deverão ser redigidos de maneira clara, objetiva e fundamentada, quando necessário.

Art. 54. As decisões deverão indicar, sempre que aplicável:

I – a autoridade responsável;

II – o fundamento normativo;

III – o objeto;

IV – as providências necessárias;

V – os responsáveis pela execução;

VI – o prazo.

Art. 55. Os atos que criem obrigações para o CTG deverão ser arquivados juntamente com os documentos que lhes deram origem.

Art. 56. É vedada a prática de atos que contrariem o Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral ou as competências dos demais órgãos da entidade.

Art. 57. As decisões administrativas deverão buscar previsibilidade, continuidade e segurança institucional.

CAPÍTULO IX

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 58. A delegação de competência constitui instrumento de organização administrativa destinado a assegurar eficiência, continuidade e adequada distribuição de responsabilidades.

Art. 59. A delegação deverá ser:

I – específica ou claramente delimitada;

II – compatível com o Estatuto Social;

III – formalizada quando produzir efeitos administrativos relevantes;

IV – temporária ou por prazo determinado, quando conveniente;

V – passível de revogação pela autoridade competente.

Art. 60. Não poderão ser delegadas competências que, por disposição legal ou estatutária, sejam privativas de determinado órgão ou cargo.

Art. 61. O ato de delegação deverá indicar, quando aplicável:

- I – autoridade delegante;
- II – autoridade delegada;
- III – objeto;
- IV – extensão da competência;
- V – prazo;
- VI – condições ou limites.

Art. 62. O exercício de competência delegada deverá observar rigorosamente os limites estabelecidos no ato de delegação.

Art. 63. As delegações relevantes deverão ser arquivadas juntamente com os demais documentos administrativos do CTG.

CAPÍTULO X

DO PLANEJAMENTO E DA GESTÃO INSTITUCIONAL

Art. 64. A Patronagem deverá orientar sua atuação pelo planejamento institucional aprovado pelo CTG.

Art. 65. O **Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2026/2031** constitui instrumento de referência para o planejamento e desenvolvimento da entidade, observadas suas disposições e os limites de competência dos órgãos responsáveis.

Art. 66. A Patronagem deverá promover a integração entre o planejamento anual e os objetivos, metas e projetos estabelecidos no PDI.

Art. 67. Cada exercício administrativo deverá, sempre que possível, contar com planejamento anual contendo:

- I – objetivos;
- II – atividades;
- III – projetos;
- IV – responsáveis;
- V – estimativa de recursos;

VI – cronograma;

VII – indicadores ou formas de acompanhamento.

Art. 68. A execução do planejamento deverá ser acompanhada periodicamente pela Patronagem.

Art. 69. Alterações relevantes no planejamento deverão ser justificadas e registradas.

Art. 70. Ao final de cada exercício, a Patronagem deverá promover avaliação das atividades realizadas, dos resultados obtidos e das ações que deverão ser transferidas para o exercício seguinte.

CAPÍTULO XI

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 71. A gestão administrativa e financeira da Patronagem deverá observar integralmente o **Manual de Procedimentos Administrativos e Financeiros do CTG**.

Art. 72. Toda movimentação financeira deverá estar respaldada por documentação idônea e adequada.

Art. 73. As despesas deverão ser realizadas de acordo com o orçamento aprovado e com os procedimentos internos vigentes.

Art. 74. Despesas extraordinárias ou não previstas deverão ser submetidas à autoridade competente, observadas as disposições estatutárias.

Art. 75. As contas bancárias e demais instrumentos financeiros deverão ser movimentados somente pelas pessoas regularmente autorizadas.

Art. 76. Credenciais bancárias, senhas e mecanismos de autenticação deverão permanecer sob responsabilidade individual dos respectivos usuários autorizados, sendo vedado o compartilhamento de credenciais pessoais.

Art. 77. A Patronagem deverá acompanhar regularmente:

I – receitas;

II – despesas;

III – saldos bancários;

IV – compromissos assumidos;

V – contas a pagar;

VI – contas a receber;

VII – obrigações fiscais e administrativas.

Art. 78. A documentação financeira deverá ser organizada e mantida pelo período determinado pela legislação e pelas normas internas.

Art. 79. A Patronagem deverá adotar mecanismos de controle destinados a prevenir erros, perdas, pagamentos indevidos, uso inadequado de recursos e demais riscos administrativos.

CAPÍTULO XII

DA GESTÃO PATRIMONIAL

Art. 80. Compete à Patronagem zelar pelo patrimônio material e imaterial do CTG.

Art. 81. Os bens deverão ser registrados e controlados conforme procedimentos estabelecidos pelo CTG.

Art. 82. A aquisição, alienação, cessão, empréstimo ou transferência de bens deverá observar as competências previstas no Estatuto Social.

Art. 83. Os bens do CTG deverão ser utilizados exclusivamente para finalidades compatíveis com os objetivos institucionais.

Art. 84. A Patronagem deverá promover inventário patrimonial periódico.

Art. 85. Eventuais perdas, danos ou irregularidades patrimoniais deverão ser comunicados ao Patrão e devidamente registrados para apuração e adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO XIII

DA COMUNICAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS

Art. 86. A comunicação institucional do CTG deverá preservar sua identidade, finalidade e imagem perante associados, órgãos públicos, entidades tradicionalistas e sociedade.

Art. 87. Documentos oficiais em nome do CTG deverão ser emitidos por autoridade competente ou por pessoa formalmente autorizada.

Art. 88. A utilização de logomarca, nome, símbolos e demais elementos de identificação institucional deverá observar as normas estabelecidas pelo CTG.

Art. 89. Documentos recebidos e expedidos deverão ser organizados e arquivados de forma a permitir sua localização e consulta.

Art. 90. Informações administrativas deverão ser compartilhadas internamente segundo a necessidade funcional e as competências de cada órgão ou responsável.

Art. 91. A divulgação externa de informações institucionais relevantes deverá ser coordenada pela Patronagem, observadas as competências estatutárias.

CAPÍTULO XIV

DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLES E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 92. A Patronagem deverá manter adequada transparência na administração dos recursos e na execução das atividades do CTG.

Art. 93. Os documentos administrativos, financeiros e patrimoniais deverão ser mantidos de forma organizada e acessível aos órgãos que, nos termos do Estatuto Social, tenham competência para fiscalizá-los.

Art. 94. A prestação de contas deverá observar os prazos, procedimentos e documentos estabelecidos pelo Estatuto Social e pelas normas aplicáveis.

Art. 95. A Patronagem deverá responder às solicitações de informações formuladas pelos órgãos estatutariamente competentes, observados:

I – a competência do órgão solicitante;

II – a finalidade do pedido;

III – os procedimentos internos;

IV – os prazos previstos nas normas aplicáveis;

V – a necessidade de preservação de informações protegidas por sigilo legal ou contratual.

Art. 96. Solicitações de informações que dependam de levantamento documental ou elaboração de relatórios deverão ser atendidas dentro de prazo razoável e compatível com a complexidade da demanda, quando inexistir prazo estatutário específico.

Art. 97. A Patronagem deverá adotar procedimentos destinados a assegurar a rastreabilidade dos documentos e informações relevantes.

Art. 98. A transparência administrativa deverá ser exercida de forma responsável, evitando a divulgação prematura, incompleta ou descontextualizada de informações que possam comprometer procedimentos administrativos em andamento.

CAPÍTULO XV

DA RELAÇÃO COM OS CONSELHOS E DEMAIS ÓRGÃOS

Art. 99. A Patronagem exercerá suas funções em harmonia com a Assembleia Geral e os demais órgãos previstos no Estatuto Social, respeitadas as competências de cada um.

Art. 100. A independência funcional dos órgãos estatutários deverá ser preservada, não se admitindo interferência indevida de um órgão nas atribuições próprias de outro.

Art. 101. A Patronagem deverá fornecer aos órgãos de fiscalização as informações e documentos a que tenham direito, nos termos do Estatuto Social e das normas aplicáveis.

Art. 102. As relações institucionais entre a Patronagem e os Conselhos deverão ser pautadas pelo respeito, cooperação, urbanidade, transparência e lealdade institucional.

Art. 103. Divergências entre órgãos deverão ser tratadas preferencialmente pelos canais institucionais previstos no Estatuto Social e nas normas internas.

Art. 104. A existência de divergência administrativa não deverá impedir o regular funcionamento das atividades do CTG, salvo quando houver determinação de órgão competente ou impedimento legal.

Art. 105. Os atos de fiscalização e controle deverão ser exercidos dentro das competências atribuídas pelo Estatuto Social, preservando-se a autonomia administrativa dos órgãos nos limites de suas respectivas atribuições.

CAPÍTULO XVI

DA CONDUTA E DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DA PATRONAGEM

Art. 106. Os membros da Patronagem deverão exercer suas funções com responsabilidade, boa-fé, lealdade institucional, urbanidade e respeito aos princípios do tradicionalismo gaúcho.

Art. 107. É dever de cada membro:

- I – agir em benefício do CTG;
- II – cumprir as normas internas;
- III – preservar o patrimônio institucional;

IV – manter sigilo sobre informações que assim exijam;

V – evitar conflitos de interesse;

VI – comunicar irregularidades de que tenha conhecimento;

VII – tratar associados, dirigentes, conselheiros, colaboradores e convidados com respeito;

VIII – cumprir as decisões regularmente tomadas pelos órgãos competentes.

Art. 108. O membro da Patronagem que tiver interesse pessoal direto em determinada matéria deverá comunicar a situação e abster-se de participar da decisão quando houver risco de conflito de interesses.

Art. 109. É vedada a utilização do cargo para obtenção de vantagem pessoal, favorecimento de terceiros ou benefício estranho às finalidades do CTG.

Art. 110. Os membros da Patronagem deverão evitar manifestações públicas que possam ser interpretadas como posicionamento oficial do CTG sem a correspondente autorização.

Art. 111. O descumprimento das normas internas poderá ensejar as providências administrativas previstas no Estatuto Social e demais regulamentos aplicáveis.

Art. 112. Eventuais questões disciplinares envolvendo membros da Patronagem deverão ser encaminhadas ao órgão competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

CAPÍTULO XVII

DAS AUSÊNCIAS, SUBSTITUIÇÕES E VACÂNCIAS

Art. 113. As ausências temporárias dos membros da Patronagem deverão ser comunicadas ao Patrão sempre que puderem comprometer a continuidade das atividades sob sua responsabilidade.

Art. 114. A substituição temporária de membro da Patronagem observará o Estatuto Social e, quando cabível, ato formal de designação.

Art. 115. O membro substituto deverá receber as informações e documentos necessários ao exercício da função.

Art. 116. Nos casos de afastamento, renúncia ou vacância, deverá ser promovida a transferência organizada das informações, documentos, materiais e responsabilidades.

Art. 117. A entrega deverá, sempre que possível, ser formalizada por termo ou relatório de transição.

Art. 118. A vacância de cargo deverá ser tratada conforme as disposições do Estatuto Social.

Art. 119. Ao final do mandato, os membros da Patronagem deverão entregar à administração sucessora os documentos, equipamentos, bens, credenciais institucionais e demais materiais pertencentes ao CTG que estejam sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 120. Este Regimento deverá ser interpretado em conjunto com o Estatuto Social, o Regulamento Interno Geral, o Manual de Procedimentos Administrativos e Financeiros, o PDI e os demais atos normativos do CTG.

Art. 121. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Patronagem, dentro de sua competência, observadas as disposições estatutárias e as normas aplicáveis.

Art. 122. Quando a matéria ultrapassar a competência da Patronagem, deverá ser submetida ao órgão estatutariamente competente.

Art. 123. Este Regimento poderá ser alterado sempre que houver necessidade de aperfeiçoamento da estrutura administrativa, adequação às alterações do Estatuto Social ou atualização dos procedimentos internos.

Art. 124. A revisão deste Regimento deverá considerar, especialmente:

I – alterações do Estatuto Social;

II – alterações do Regulamento Interno Geral;

III – alterações do Manual de Procedimentos Administrativos e Financeiros;

IV – evolução do PDI;

V – mudanças na estrutura administrativa do CTG;

VI – experiência acumulada na aplicação das normas.

Art. 125. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão competente, revogadas as disposições internas que lhe forem contrárias.

Centro de Tradições Gaúchas “Saudades da Querência”

São José dos Campos – SP

2026